PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Lei n.º 15.978, de 26 de julho de 1999.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2000, com base ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 204, § 3º, da Constituição Estadual e no artigo 147, § 2º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 2º - Para o exercício financeiro de 2000, a lei orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

I - diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
II - organização e estrutura dos orçamentos;
III - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
IV - disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
V - disposições relativas à despesa do Município com pessoal e encargos sociais: e
VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem a definição das fontes de recursos correspondentes.

Art. 4º - Na programação de investimentos da Administração Pública Direta os projetos e atividades já em execução terão preferência sobre os novos projetos e atividades, observando o disposto no art. 2º, desta Lei.

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal

Art. 5º - A Lei Orçamentária disporá sobre o montante, origem, natureza e destinação das operações de crédito.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 6º - O Poder Legislativo e os órgãos da administração direta, encaminharão à Secretaria de Planejamento e Secretaria de Finanças, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação até 30 de junho de 1999.

Art. 7º - O Município para receber recursos transferidos da União provenientes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverá arrecadar todos os tributos previstos nos arts. 145 e 146 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal inserirá na Rede Mundial de Computadores (*Internet*) o Orçamento-Programa Anual, bem como a execução orçamentária

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I - das transferências do Orçamento Fiscal;
II - dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde - SUS
III- de outras fontes.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes do Sistema Único de Saúde - SUS, serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 - A Lei Orçamentária Anual e seus anexos compreenderão;

I - os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida por esta Lei;

II -discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social, e

III-informações complementares.

Art. 11 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional - programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

Art. 12 - As informações complementares de que trata o art. 10, item III desta Lei, serão compostas por demonstrativos contendo:

I - evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;

II - evolução da Despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

III - Despesa do Orçamento Fiscal e do Orçamento da seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por categoria econômica e elemento de despesa;

IV - resumo da Receita do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, isolada e conjuntamente por categorias econômicas e origem dos recursos;

V - resumo da Despesa do orçamento fiscal e orçamento da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

VI - Receita do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo II, da Lei 4.320/64 e suas alterações;

VII- Despesa do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, segundo órgão e origem dos recursos e:

a) Órgão;
b) Função;
c) Programa;
d) Subprograma;
e) Categoria Econômica.

VIII - demonstrativo consolidado das despesas totais do órgão por programa e por subprograma segundo as categorias econômicas.

Folha 31 - Área Institucional - Tels.: 322-2121 / 322-2122 / 322-1832 - Fax: (091) 322-2798 - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 13 - A Lei Orçamentária de 2000 deverá estar compatibilizada com as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas a:

I – Saúde;
II - Educação
III_ Cultura Desportos e Turismo
IV- Assistência Social
V – Agricultura e Abastecimento;
VI- Infra-estrutura e Saneamento Básico.
VII- Habitação
VIII- Trânsito e Transporte
IX- Gestão e Planejamento
X- Indústria Comércio e Mineração

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 14 - O Prefeito Municipal encaminhará ao Poder Legislativo proposta de alteração na Legislação Tributária Municipal, com o objetivo de ajustar a carga tributária às necessidades de financiamento das ações da Administração Municipal e da promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVA À DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 - As despesas do Município com pessoal e encargos sociais não ultrapassarão o limite estabelecido em Lei Complementar sob o n.º 82, de 27 de março de 1995, e de conformidade com o artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 16 - A admissão dos aprovados em concurso público, se efetivará na medida das necessidades de interesse público, observado o que dispõe o Art.15 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O projeto de lei orçamentária anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 1999, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originariamente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até a sanção do Projeto de Lei.

Art. 19 - As despesas com publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação Publicidade.

§ 1° - As despesas com publicidade de cada Poder não excederá a 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária senão através de Lei específica.

§ 2° - Entende-se como publicidade, as ações relativas a divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 3° - As despesas referentes à publicação de licitações portarias, atos, prestação de contas e congêneres classificar-se-ão na atividade de funcionamento.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 26 de julho de 1999.

GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.SAÚDE

1.1. Expandir a capacidade de atendimento hospitalar do Município através da implantação do Hospital Materno-Infantil no bairro da Marabá Pioneira e da ampliação do Hospital Municipal de Marabá (ex FNS) na Nova Marabá;
1.2. Implantar um centro de apoio diagnóstico no município, com serviços de análises clínicas e imaginologia;
1.3. Implementar serviço de pronto socorro no Hospital Municipal de Marabá;
1.4. Reformar, ampliar e reequipar a rede ambulatorial urbana e rural existente;
1.5. Regionalizar e distritalizar os postos e centros de saúde, dando-lhes mais condições de atendimento;
1.6 Desenvolver programas específicos para o combate de doenças infecto-contagiosas;
1.7. Garantir assistência integral à saúde da criança através de cultura vacinal, programas específicos para combater às infecções respiratórias, controle de desidratação por via oral e incentivo ao aleitamento materno;
1.8. Garantir assistência integral à saúde da mulher;
1.9. Construção e estruturação da sede própria da Secretaria Municipal de Saúde
1.10. Implantar o CISAT;
1.11. Implantar Serviços Especializados;
1.12. Articular na área de Saúde com os Municípios da Região através da CIB regional e CISAT (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins);
1.13. Implantar uma Central de Esterelização e Lavanderia;
1.14. Implantar Serviço de controle de Zoonoses;
1.15. Implantar Serviço de Vigilância Epidemiológica;
1.16. Ampliar o Serviço de Vigilância Sanitária.

2.EDUCAÇÃO

2.1. Elevar o desempenho dos profissionais da educação

2.1.1. Qualificar professores da Zona Rural;
2.1.2. Habilitar profissionais da Educação nos níveis: Médio, Superior e Especialização;
2.1.3. Implantar sistema de avaliação de Servidores da Educação;
2.1.4. Qualificar professores do Ensino Fundamental.

MARABÁ 2000

2.2.Implementar estrutura física e equipamento suficiente e adequado.

2.2.1. Construir reformar, ampliar salas de aula;
2.2.2. Aquisição de equipamentos, mobiliário, material e recursos didáticos;
2.2.3. Informatizar o Sistema Educacional/Escola;
2.2.4. Aquisição de transporte escolar;
2.2.5. Construir e estruturar o centro de capacitação dos servidores.

2.3. Modernização do Gerenciamento da secretaria

2.3.1. Adequação do Prédio da SEMED;
2.3.2. Equipar SEMED;
2.3.3. Contratar profissionais da Educação (Apoio adm., Professores e Especialistas);
2.3.4. Implantar sistema de avaliação de Servidores da Educação;
2.3.5. Adequar PCCRM;
2.3.6. Integração entre SEMED e Universidades.

2.4. Modernização do Gerenciamento da Escola

2.4.1. Adequar calendário escolar à realidade do Município;
2.4.2. Adequar o conteúdo programático à realidade de criança;
2.4.3. Manutenção do fornecimento da merenda escolar de boa qualidade;
2.4.4. Promover campanha de mobilização e integração escola/comunidade;
2.4.5. Implantar programa de capacitação de Diretores;
2.4.6. Implantar a descentralização Administrativa e Financeira das escolas.

3. CULTURA , DESPORTO E TURISMO

3.1. Incentivar e resgatar as manifestações culturais próprias da região;
3.2. Incentivar a prática do esporte nas suas diversas modalidades no Município;
3.3. Construir um Ginásio de esportes como parte do projeto de entretenimento e lazer no núcleo Cidade Nova;
3.4. Incentivar a prática de lazer e do turismo ecológico na Região e apoiar a construção da infra-estrutura necessária para tal empreendimento;
3.5. Construir quadras Esportivas em bairros periféricos;
3.6. Implantar Escolinhas Esportivas em várias modalidades;
3.7. Reformar e Estruturar o Prédio do Antigo Mercado Municipal, para implantação da Secretaria de Cultura Desportos e Turismo;
3.8. Concluir as Obras do Cine Teatro (Centro Cultural);
3.9. Concluir as Obras do Ginásio Esportivo Municipal, localizado na Folha 16, Nova Marabá;
3.10. Construir um Ginásio de esportes como parte do projeto de entretenimento e lazer no núcleo Cidade Nova;
3.11. Preservar o Patrimônio cultural da Cidade através dos projetos ''Luzes da Cidade'' e ''Cores da Cidade'';

3.12. Promover campanha educativa "**onde tem lixo não tem turista** ", através da conscientização da comunidade para uma cidade mais limpa.

4 - INFRA-ESTRUTURA, SANEAMENTO BÁSICO

4.1. Recuperar os pontos críticos e pavimentar a malha viária urbana da cidade;
4.2. Executar obras de drenagem pluvial e terraplanagem em geral;
4.3. Implantação de Vias interligando bairros, folhas e núcleos;
4.4. Implantar um sistema integrado de coleta e destino final do lixo urbano;
4.5. Executar trabalhos de limpeza, paisagismo e jardinagem em praças e logradouros públicos.

5-AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.1. Fomentar a Agricultura Familiar integrada e solidária;
5.2. Implantar Unidade de Referência Tecnológica da Agricultura Familiar;
5.3. Recuperação de Áreas degradadas com a introdução de Sistemas Agroflorestais;
5.4. Infra-estrutura para o desenvolvimento Rural: Conservação e recuperação de estradas rurais; Eletrificação rural; Armazéns Comunitários; Patrulha agrícola mecanizada;
5.5. Implantação da Estação de Piscicultura e incentivo à piscicultura comunitária;
5.6. Implantação da Cafeicultura no Município de Marabá;
5.7. Fomento a criação de pequenos animais na propriedade familiar;
5.8. Assistência técnica e Extensão Rural na Propriedade Familiar;
5.9. Programa permanente de Sanidade Animal;
5.10.Zoneamento Agroecológico do Município;
5.11. Programa de apoio à implantação de Agro-Indústrias;
5.12. Implantar um laboratóriode sementes e mudas;
5.13. Ampliar e modernizar a Secretaria Municipal de Agricultura;
5.14. Implantar programas de preservação e conservação ambiental;
5.15. Estruturar a Secretaria de Meio Ambiente do Município.

6 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1. Concluir a implantação e Estruturação do espaço físico do órgão responsável.
6.2. Atendimento a criança e ao adolescente em meio aberto – A.I.C.A;
6.3. Construção do Espaço de Acolhimento Provisório para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
6.4. Projeto de Atendimento a crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais;
6.5. Atendimento à Mulher Vitimizada;

6.6. Promover a assistência social aos idosos em regime semi-aberto,
6.7. Atender e assistir integralmente aos idosos em situação de risco e/ou sem relações sociais no seio da família;
6.8. Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
6.9. Manutenção do Conselho municipal de Defesa da Criança e do Adolescente(CMDCA);
6.10. Projeto para atendimento à população em situação de vulnerabilidade sócio-econômica (Plantão Social).

7 – HABITAÇÃO

7.1. Execução de conjuntos habitacionais na área urbana, beneficiando famílias de baixa renda, em especial, aqueles que sobrevivem em áreas de riscos e/ou em condições de sub-habitabilidade no Município.

8- TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

8.1. Implantar a municipalização da gestão do Trânsito , equipando e capacitando o DMTU com os recursos humanos e materiais necessários para operar e fiscalizar o trânsito;
8.2. Melhorar o sistema de sinalização e segurança viária de forma a reduzir a velocidade de veículos e acidentes de trânsito na cidade;
8.3. Elaborar normas, regulamentos e códigos disciplinares para o transporte público de passageiros;
8.4. Modernizar a gestão do transporte público através da capacitação de pessoal treinado com equipamentos adequados.

9- GESTÃO E PLANEJAMENTO

9.1. Dotar a Secretaria Municipal de Finanças, com instrumentos necessários à modernização do sistema tributário, visando a elevação da eficiência e eficácia da arrecadação Municipal;
9.2. Dotar a Secretaria Municipal de Administração com os meios indispensáveis a seu pleno funcionamento (pessoal, material e serviços), visando Modernização Administrativa;
9.3. Realização de concurso público;
9.4. Realização de Levantamento Aéro-Fotogramétrico, voltado ao desenvolvimento do Plano Diretor Integrado e Revisão do cadastro imobiliário municipal;
9.5. Estruturação organizacional da PROGEM.

10. INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

10.1. Incentivar a indústria de transformação e de reaproveitamento, através da verticalização da indústria existente, diversificação do parque industrial e aproveitamento dos materiais secundários provenientes da sucata industrial;
10.2. Incentivo ao desenvolvimento mineral, através de ações de fomento à pesquisa mineral, prospecção e lavra.